

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LEI MUNICIPAL Nº 039**

de 15 de junho de 2001

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER DESCONTO AOS  
CONTRIBUINTES DO IMPOSTO  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO  
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA E  
ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2001".**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel  
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69,  
inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 7% (sete) por  
cento aos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU,  
no pagamento em cota única, no exercício de 2001, até o dia 11 de junho de 2001.

Art. 2º- Fica estabelecido o máximo de 03 (três) parcelas para os contribuintes que  
optarem pelo pagamento parcelado do IPTU, nas seguintes datas limites:

- a) primeira parcela até o dia 11 de junho de 2001;
- b) segunda parcela até o dia 10 de julho de 2001;
- c) terceira parcela até o dia 10 de agosto de 2001;

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos  
a contar de 23 de maio de 2001.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda